

EDITAL PARALELOS ARTES VISUAIS FUNARTE

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2004, torna público o presente Edital Paralelos Artes Visuais Funarte, válido para todo o território nacional, em conformidade com o disposto na Portaria nº 29/2009 – MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. No interesse de manter a ocupação dos espaços da Funarte dedicados às artes visuais, este edital visa promover abertura de inscrição de concurso para cadastro reserva de projetos e programas para serem realizadas nas galerias e espaços disponíveis, em programações que valorizem a diversidade e a liberdade das artes visuais contemporâneas como campo em expansão, compreendendo múltiplas linguagens, ações, atividades e formas de expressão.

1.2. São alguns exemplos de ações possíveis de ocupação: mostras de pintura, escultura, desenho, gravura, objeto, fotografia e foto-linguagem, performance, intervenção e interferência artística, instalação, poema visual, poema objeto, livro de artista, vídeo-instalação, macro e multi-projeções de imagens e vídeos, design, arquitetura e urbanismo, artes gráficas, experimentações audiovisuais, experimentações e criação por meio de novas tecnologias, expressões virtuais, produções artísticas coletivas, resultados de residências artísticas, intercâmbio de produções visuais contemporâneas via internet, programas educativos infantis de multi-expressividade, programas de ciclos de debates e palestras sobre o campo das artes visuais para professores de artes, oficinas com resultados expositivos in loco ou espaços externos, interfaces das artes visuais com outros segmentos artísticos, interfaces das artes visuais com outras áreas do conhecimento científico, sócio-político, antropológico, meio-ambiente, arte popular e demais campos de atividade, oficinas de escritas, falas e curadorias de pensamento crítico e história da arte nas artes visuais, ações de livre expressão e temáticas livres com relação ao campo de expansão das artes visuais contemporâneas.

1.3. Os projetos/programas de ocupação devem ser realizados nas galerias e espaços da Funarte nas cidades de Brasília, São Paulo e Belo Horizonte, que foram divididos em 3 Módulos:

Módulo 1: Atos Visuais Funarte Brasília – Galeria Fayga Ostrower e Marquise/Entorno;

Módulo 2: Galerias Funarte de Artes Visuais São Paulo – Galerias Flávio de Carvalho, Mario Schenberg, Centro de Convivência Waly Salomão e área externa;

Módulo 3: Funarte MG – Galpão e área externa.

1.3.1. Os proponentes podem optar pela ocupação de apenas um espaço ou de todos os espaços disponíveis, no módulo escolhido.

1.3.2. Os projetos deverão ser inscritos em somente um dos três módulos.

1.4. Para este edital, não haverá prêmio em dinheiro ou transferência de recursos financeiros da parte da Funarte, devendo o proponente arcar com todo e qualquer custo de seu projeto/programa de ocupação, sem ônus para a Funarte.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão habilitadas a participar do Edital Paralelos Artes Visuais Funarte pessoas físicas e pessoas jurídicas de

natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, atuantes na área das Artes Visuais, doravante identificadas como “proponentes”, sendo:

I – Pessoa Física: indivíduo ou representante de coletivo de artistas;

II – Pessoa Jurídica.

3.1.2. Em relação às pessoas físicas, é vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte e com o Ministério da Cultura e seus respectivos cônjuges, companheiros(as), parentes em linha direta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

3.1.3. Sendo pessoa jurídica, a inscrição deverá ser encaminhada pelo(a) sócio(a) majoritário(a), na sociedade de cotas e/ou o(a) sócio(a) que responda pela instituição em cargo máximo contido em estatuto ou contrato social.

3.1.4. Em relação às pessoas jurídicas, não poderão inscrever-se na seleção pública aquelas que possuam entre os seus dirigentes:

I. membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II. servidores públicos vinculados à Funarte e ao Ministério da Cultura ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

3.2. O(A) proponente poderá inscrever quantos projetos desejar neste edital, podendo ser contemplado(a) em apenas 01 (um) projeto e em um único módulo.

3.3. Recomenda-se, no caso de projetos de exposição, o uso de pelo menos 01 (uma) estratégia de acessibilidade para pessoas com deficiência, em Braille e/ou audiodescrição.

3.4. Por se tratar de cadastro reserva e cessão de espaço aberta a projetos e programas de natureza variada, não há número mínimo ou máximo de contemplados definido previamente. A comissão de seleção do edital é soberana para definir o número de contemplados, observando os critérios de avaliação dos projetos, no interesse de manter a qualidade da programação dos espaços e galerias da Funarte.

3.5. Para execução do projeto contemplado, será lavrado um Termo de Cessão de uso do espaço assim que for autorizada a realização do projeto/programa no espaço da Funarte.

3.6. Os projetos e programas contemplados farão a ocupação dos espaços da Funarte conforme pauta disponível de acordo com cada cidade/espaço.

3.7. Os projetos e programas devem discriminar com precisão a duração de uso do espaço, podendo um determinado projeto/programa realizar ocupação com duração mínima de 1 (um) e máxima de 30 (trinta) dias.

3.7.1. O(A) proponente contemplado terá prazo máximo de 365 dias, após o resultado final deste concurso, para a execução do projeto/programa selecionado devendo constar tal prazo no cronograma de execução.

3.7.2. O projeto/programa contemplado fará a ocupação do espaço pelo período estipulado no Termo de Cessão, conforme acordado entre o proponente e a Funarte.

3.7.3. Havendo necessidade, a critério da Funarte e em comum acordo com o proponente, a duração da ocupação poderá ser estendida.

3.7.4. A montagem da grade de programação, com a sequência e as datas de realização de cada projeto, é atribuição da Funarte.

3.8. O proponente deverá elaborar seu projeto ou programa considerando as características da arquitetura e as especificidades do espaço correspondente ao módulo escolhido.

3.8.1. As especificações, características técnicas, plantas, imagens e endereço completo dos espaços poderão ser consultados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

3.8.2. O proponente que desejar ocupar a galeria Fayga Ostrower ou a área externa Marquise e seu entorno, no Setor de Difusão Cultural da Funarte, na cidade de Brasília, deverá considerar que se trata de edifício tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e, quando necessário, deverá pedir autorização deste Instituto para a realização do projeto, comprovando a solicitação à Funarte.

3.9. O proponente deverá considerar os resultados do projeto como contribuições ao conhecimento e à difusão de processos criativos e o fomento da cadeia produtiva em artes visuais. Deverão ser considerados a qualidade, o planejamento e a ampla divulgação necessários para a disponibilização de seus resultados à sociedade, visando, também, a formação de público.

3.10. O proponente deverá se responsabilizar pela contratação de sua equipe e por todas as etapas a serem desenvolvidas na montagem, manutenção e desmontagem do material de seu projeto. Será responsável, ainda, pelos gastos com materiais, ferramentas e equipamentos necessários à confecção de sua(s) obra(s), bem como pela manutenção do mesmo.

3.11. O proponente contemplado se responsabilizará pelo monitoramento e/ou acompanhamento diário, bem como pelo manuseio de equipamentos de luz, som e imagem e quaisquer outros equipamentos elétricos e/ou eletroeletrônicos que venham a ser utilizados na exposição, bem como pelas condições corretas de ocupação do espaço expositivo.

3.12. A montagem, realização e desmontagem deverão ocorrer em horário previamente combinado com a administração do espaço em questão, devendo o proponente respeitar as limitações de dias e horário de funcionamento de cada espaço e de cada Representação Regional.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do primeiro dia útil após a publicação da Portaria que institui este Edital no Diário Oficial da União, cuja íntegra estará disponível no endereço eletrônico da Funarte (www.funarte.gov.br) na data dessa publicação.

4.2. As inscrições serão encerradas às 17 horas do último dia do prazo, pelo horário de Brasília.

4.3. As inscrições deverão ser efetuadas por meio digital, utilizando formulário *online*, disponível no site da Funarte www.funarte.gov.br/edital/paralelos-artes-visuais-funarte.

4.3.1. O proponente deverá se inscrever como pessoa física ou jurídica, utilizando os respectivos formulários;

4.4. É obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário digital para a validação da inscrição. O não preenchimento completo do formulário INABILITARÁ automaticamente a inscrição.

4.5. É obrigatório que seja enviado junto à inscrição:

a) o currículo do(a) proponente. No caso de pessoa jurídica, só será aceito o currículo da empresa proponente (firma ou instituição responsável pelo projeto);

b) os currículos dos(as) profissionais citados(as) na ficha técnica do projeto;

c) Em caso de inscrição de coletivo de artistas, carta de anuência de todos os componentes do coletivo, informando o conhecimento da proposta. A carta deve estar datada, assinada e identificada com o nome do proponente, nome do projeto e o nome do edital.

4.5.1. Em caso de projetos de exposição e instalações ou outras ações que envolvam montagem, devem constar obrigatoriamente como anexos:

- a) Croqui do projeto de montagem das obras observando a planta baixa do espaço expositivo pretendido;
- b) Até 5 (cinco) fotos ou imagens ou desenhos das obras a serem expostas para a avaliação e entendimento do projeto, indicando as especificações da obra como autor, título, técnica, materiais utilizados e dimensões.
- 4.6.** O(A) proponente poderá enviar, se necessário, breve portfólio ou outros materiais que julgar necessários para a avaliação do projeto, contendo, no máximo, 3 (três) fotos ou imagens de suas obras, como forma de subsidiar os trabalhos da comissão de seleção.
- 4.7.** Os anexos obrigatórios e opcionais, deverão ser disponibilizados na forma de arquivos *online* em formato PDF ou JPEG, por meio de *links* com compartilhamento aberto, inseridos nos respectivos campos do formulário de inscrição.
- 4.7.1.** A Funarte sugere a utilização de plataformas de armazenamento de arquivos online ou armazenamento em nuvem, como 4Shared, Google Drive, Dropbox, OneDrive ou outro serviço de preferência do proponente.
- 4.7.2.** Deverá ser criado um link para cada arquivo. Não serão aceitos *links* para pastas compartilhadas.
- 4.7.3.** Os links enviados deverão ser mantidos ativos até o fim do processo de seleção. A desativação de *links* antes do fim do processo ocasionará a INABILITAÇÃO da inscrição, em qualquer fase.
- 4.8.** O projeto deverá ser encaminhado na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores a sua inscrição.
- 4.9.** Na hipótese de inscrição de projetos de coletivo de artistas, apenas um indivíduo deverá constar como responsável pela inscrição, sendo ele(a) identificado(a) como proponente, devendo mencionar no formulário digital de inscrição, em campo específico, o nome de todos os membros do coletivo representado.
- 4.10.** A Funarte não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.11.** Somente serão aceitos projetos que não contenham materiais perecíveis, adulteráveis, inflamáveis e que não interfiram na integridade física do local e do público.
- 4.12.** Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Os projetos inscritos serão avaliados em 3 (três) etapas:

- a) Etapa 1: habilitação de projetos pela comissão técnica interna do Centro de Artes Visuais/Funarte, de caráter eliminatório;
- b) Etapa 2: avaliação pela comissão de seleção, de caráter classificatório;
- c) Etapa 3: análise documental, de caráter eliminatório.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os projetos inscritos serão submetidos à análise de comissão técnica interna da Funarte, nomeada pelo Presidente da Funarte, que verificará a adequação do projeto às exigências expressas neste edital.
- 6.2.** A lista dos projetos habilitados e inabilitados, com motivo da inabilitação, será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- 6.3.** Os candidatos inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação da lista de habilitados e inabilitados.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico pav.recurso@funarte.gov.br utilizando modelo de formulário próprio, disponível na página da Funarte (www.funarte.gov.br) não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição de acordo com o que estabelece o item 4.8.

6.5. Os recursos da habilitação serão analisados por comissão de habilitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e decididos pelo Diretor do Centro de Artes Visuais da Funarte.

6.5.1. Após a análise dos recursos, as listas dos projetos habilitados e inabilitados serão publicadas na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. Os projetos habilitados serão avaliados por uma Comissão de Seleção composta por 3 técnicos do Centro de Artes Visuais da Funarte, nomeados pelo presidente da Funarte.

7.1.1. A comissão de seleção será presidida pelo diretor do Centro de Artes Visuais da Funarte ou por um representante designado pelo Presidente da Funarte.

7.2. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de apreciar os projetos:

- a) nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c) apresentados por instituição proponente com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos;
- d) apresentados por proponentes, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros, com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo Único: o impedimento descrito no item “c” também é aplicável se tal situação ocorrer em relação à instituição a que estejam ou tenham estado vinculados cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de membro da comissão de seleção.

7.3. O membro da comissão de seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros da comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1. Os projetos serão analisados pela Comissão de Seleção de acordo com os seguintes critérios gerais, sendo o valor máximo de cada um, igual a 10 (dez) pontos e o mínimo igual a 01 (um) ponto:

- a) excelência do projeto quanto à qualidade, aos objetivos, à inovação, à linguagem artística e conteúdo;
- b) capacidade de execução do projeto de acordo com o cronograma apresentado;
- c) qualificação dos profissionais envolvidos no projeto;
- d) público-alvo do projeto, considerando a importância da renovação e qualificação de público para as artes visuais;
- e) conformidade com as premissas estabelecidas no item 1 deste edital.

8.1.1. A pontuação final dos projetos advém do somatório da média aritmética das notas obtidas em cada um dos critérios.

8.2. Havendo empate entre a nota final dos projetos, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios estabelecidos no item 8.1:

- a) maior nota no critério da alínea “a”;
- b) maior nota no critério da alínea “c”;
- c) maior nota no critério da alínea “d”;

8.3. Persistindo o empate, caberá à comissão de seleção, por maioria absoluta, estabelecer o desempate.

8.4. Os projetos cuja pontuação seja inferior a 30 (trinta) pontos serão desclassificados;

8.5. O resultado da avaliação da Comissão de Seleção será divulgado na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.6. Os recursos sobre o resultado da avaliação da Comissão de Seleção deverão ser enviados para o endereço eletrônico pav.recurso@funarte.gov.br em formulário padrão disponível na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

8.7. A comissão de seleção designará entre seus membros aqueles que farão o julgamento dos recursos e, caso sejam procedentes, a reavaliação da nota obtida.

8.8. As decisões dos recursos serão informadas direta e individualmente ao recorrente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o período constante no item 8.6.

8.9. O resultado final será homologado pelo Presidente da Funarte, publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), com as respectivas notas em ordem decrescente, sendo total de responsabilidade dos(as) proponentes acompanhar a atualização dessas informações.

8.10. Os projetos contemplados serão convocados em ordem decrescente de pontuação.

9. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1. Os (As) proponentes contemplados(as) deverão encaminhar obrigatoriamente para o endereço eletrônico pav@funarte.gov.br, em no máximo 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após a homologação do resultado final da seleção no Diário Oficial da União, os seguintes documentos digitalizados:

Para proponente Pessoa Física:

- a) cópia da carteira de identidade;
- b) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

Para proponente Pessoa Jurídica:

- a) cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) cópia da Carteira de Identidade do(a) representante legal;
- c) cópia do CPF do(a) representante legal;
- d) cópia do comprovante de residência do(a) representante legal;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) cópia atualizada do contrato social ou estatuto e última alteração;
- i) cópia do termo de posse do(a) representante legal ou cópia da ata que o(a) elegeu, quando não constar o nome do(a) representante no estatuto;

9.2. O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 9.1 acarretará a desclassificação do projeto.

9.3. Se estrangeiro, o proponente deve comprovar residência no Brasil por mais de 03 (três) anos e cédula de identidade estrangeira, ou visto de trabalho ou de permanência.

9.4. Os(as) contemplados(as) que estiverem inscritos no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN - , no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON – ou em quaisquer outros cadastros de inadimplência do Governo Federal serão desclassificados(as).

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Do contemplado:

a) o projeto contemplado é de responsabilidade do(a) proponente que se compromete a executá-lo conforme aprovado pela Comissão de Seleção;

b) o(a) proponente contemplado(a) deverá comunicar, por escrito, ao Centro de Artes Visuais – CEAV/Funarte e à galeria/espço expositivo onde irá realizar o projeto/programa mudanças de endereço postal e eletrônico, telefone e demais meios de contato, bem como comparecer a encontros com a equipe técnica do CEAV e da galeria/espço expositivo, sempre que solicitado;

c) o(a) proponente contemplado(a) deverá comunicar por escrito ao CEAV/Funarte e à galeria/espço expositivo onde irá realizar o projeto/programa eventuais modificações técnicas decorrentes de imprevistos e que sejam indispensáveis à execução do projeto aprovado, para serem previamente avaliadas pela equipe técnica desses setores da Funarte que, caso necessário, poderão enviá-las à Comissão de Seleção para aprovação;

d) o(a) proponente contemplado(a) deverá comunicar por escrito ao Centro de Artes Visuais e à galeria/espço expositivo da cidade onde irá realizar o projeto/programa a inclusão de apoiadores e outras informações relevantes, que deverão ser previamente avaliadas pela equipe técnica desses setores;

e) é indispensável manter constante comunicação com o Centro de Artes Visuais e com a galeria/espço expositivo/Funarte, informando o *status* do projeto e disponibilizando encontros com a equipe técnica da Funarte sempre que solicitado;

f) o(a) proponente deverá enviar ao CEAV/Funarte e à galeria/espço expositivo da cidade onde irá realizar o projeto/programa, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a arte de todas as peças de divulgação, em qualquer mídia, seja impressa ou em meio eletrônico, bem como a arte das demais peças de divulgação, acompanhadas de ficha técnica completa, currículos resumidos e *release* de divulgação, para prévia aprovação;

g) o(a) proponente deverá realizar a desmontagem e o transporte da(s) obra(s) e retirar TODOS os materiais da exposição das dependências da Funarte no período máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da exposição, assim como realizar a devolução da galeria/espço expositivo **nas mesmas condições em que foi recebida**.

h) o(a) proponente deverá encaminhar, em formulário próprio à galeria/espço expositivo/Funarte onde foi realizado o projeto/programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da mesma, os seguintes documentos comprobatórios da realização do projeto:

h.1) relatório final de atividades, conforme formulário disponibilizado pelo Centro de Artes Visuais e/ou pela galeria/espço expositivo/Funarte, devidamente preenchido, datado e assinado, em forma impressa;

h.2) 25 (vinte e cinco) ou mais fotografias digitais em alta resolução, em CD ou DVD, documentando todas as atividades desenvolvidas.

10.2. É obrigatória a inserção das logomarcas nas peças de divulgação e mídia em geral, conforme consta no subitem 10.3..

10.2.1. Em peças gráficas impressas, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais são OBRIGATÓRIAS as inserções:

- a) “Distribuição gratuita, proibida a venda”;
- b) “Este projeto foi realizado na galeria da Funarte através do Edital Paralelos Artes Visuais Funarte – “Atos Visuais Funarte Brasília”;
“Galerias Funarte de Artes Visuais São Paulo”;
“Funarte MG”.

10.3. As logomarcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura e da Funarte deverão obrigatoriamente ser fixadas em todas as peças de divulgação dos projetos selecionados, inclusive nos *releases* de imprensa e comunicados, sob a chancela “Apoio”, de forma padronizada, que deverá ser consultada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), observada a legislação eleitoral, no que couber.

10.4. A Funarte e o Ministério da Cultura deverão ser mencionados como apoiadores do projeto em qualquer mídia, sendo vedado ao(à) proponente exigir qualquer modalidade de pagamento.

10.5. A Funarte e o Ministério da Cultura poderão mencionar seu apoio ao projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, bem como em sua página eletrônica, e utilizar imagens dele decorrentes sem qualquer ônus.

10.6. Caso o projeto contemplado contenha imagens ou tenha participação física de menores de 18 (dezoito) anos, deverá ser apresentado documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude em até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura do evento, não sendo aceito o Protocolo de Requerimento. O não atendimento desta solicitação impossibilitará sua realização.

10.7. Caso o projeto contemplado apresente materiais que demandem classificação indicativa, essa informação deverá ser afixada na entrada do espaço. Sugerimos a consulta ao Manual da Nova Classificação Indicativa, do Ministério da Justiça, para formulação da classificação. O mesmo está disponível no seguinte endereço eletrônico: www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/manual-da-nova-classificacao-indicativa.pdf

10.8. Caso o projeto contemplado contenha imagens de terceiros, o proponente deverá apresentar documento que autorize a utilização de tais imagens para fins de cessão deste edital.

10.9. O(A) proponente será responsável pela programação visual, painel de abertura, identificação da(s) obra(s) e texto(s) do projeto/programa, bem como pela inclusão do nome do Edital com as logomarcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura e da Funarte na galeria, conforme manual de identidade visual a ser consultado na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

10.10. Nos casos de exposições públicas e da utilização dos espaços, os contemplados deverão comprometer-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, referentes às pessoas com deficiência.

10.11 O não cumprimento das exigências constantes no item 10 deste Edital implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

11. DOS DIREITOS AUTORAIS E DO DIREITO DE IMAGEM

11.1. Pela adesão ao presente edital, o(a) proponente(a) inscrito(a) que venha a ser contemplado(a) autoriza a Funarte e o Ministério da Cultura a utilizar os registros das ações e etapas do projeto, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

11.1.1. As instituições que constam no item acima poderão, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

11.2. Ao se inscrever no presente edital, o(a) proponente(a) declara a inexistência de plágio das obras e/ou projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando, inclusive, por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições constantes no item 11.1, quando for o caso.

11.3. Por tratar-se de uma cessão de espaço, a Funarte não exercerá o direito patrimonial sobre os direitos autorais e conexos das obras que ocuparão os espaços, uma vez que apenas será cedido o espaço para apresentação dos projetos e programas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição efetuada implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital.

12.1.1. A inobservância das normas estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará a eliminação do projeto.

12.2. A Funarte se reserva o direito de ocupar e de pautar eventos nos períodos não ocupados pelo projeto selecionado.

12.3. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Funarte e os demais realizadores deste edital de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.4. Este edital trata de um cadastro reserva para a realização de atividades voltadas para o campo das artes visuais por meio de cessão de espaço, sem aporte de recursos financeiros por parte da Funarte. É permitido ao proponente a obtenção de recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, desde que as fontes de financiamento sejam informadas ao Centro de Artes Visuais da Funarte.

12.5. A Funarte se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

12.6. A Funarte e os demais realizadores deste edital se reservam o direito de realizar visitas técnicas para acompanhamento da realização dos projetos contemplados neste edital.

12.7. O(A) proponente cujo projeto for contemplado estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8666 de 21/06/1993 em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada pela Comissão de Seleção.

12.8. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pelo Presidente da Funarte, após apreciação do Diretor do Centro de Artes Visuais, ficando desde logo eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

12.9. O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

12.10. Outros esclarecimentos podem ser obtidos no endereço eletrônico:
pav@funarte.gov.br.

Stepan Nercessian
Presidente